



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1590** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Servidores do Judiciário recebem gratificação de produtividade

Os servidores do Poder Judiciário recebem mais um benefício conquistado através do Plano de Carreira, Cargos e Subsídios. A gratificação de produtividade, prevista pelo plano, foi regulamentada e publicada no Diário da Justiça da última quarta-feira, 20, através da Resolução nº 21.

A gratificação será concedida em até 25% do subsídio e serão contemplados além dos servidores efetivos, os servidores de outros órgãos públicos que estejam à disposição do Poder Judiciário e com ônus para este.

Segundo a Resolução, a produtividade será aferida através de uma avaliação prévia, relativa aos quatro meses anteriores, e em geral, feita pela chefia imediata.

### Critérios

Para obtenção da gratificação, os servidores ativos serão avaliados nos quesitos qualidade e produção, relacionamento com o público externo e interno, disciplina e assiduidade. O percentual a ser pago irá variar de acordo com a soma das notas atribuídas à avaliação, conforme

critérios e parâmetros constantes na Resolução.

Não terão direito ao benefício os servidores do Poder Judiciário cedidos ou lotados em órgãos de outro Poder, os afastados para desempenho de mandato eletivo, os que estejam em qualquer das licenças previstas na Lei 1.050/99 ou que obtiverem produtividade insuficiente.

Os recursos ao resultado da avaliação ocorrerão em única instância e deverão ser dirigidos a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta pelo Diretor-Geral, Diretor de Controle Interno, Diretor de Pessoal e Recursos Humanos, um servidor indicado pelo sindicato dos servidores e um servidor do Tribunal de Justiça indicado pela Presidência.

## *CNJ quer a integração do Judiciário*

*A integração do Judiciário internamente e com o conjunto das instituições públicas foi a principal necessidade apontada no encerramento do Congresso de Informática Pública (Conip) – Judiciário, no final da tarde da última terça-feira (19/9). O evento foi promovido pelo Instituto Conip, com apoio do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Durante dois dias, especialistas discutiram, em Brasília, as inovações tecnológicas no Poder Judiciário.*

*O conselheiro Douglas Rodrigues e o secretário geral do CNJ, juiz Sérgio Tejada, participaram da mesa de encerramento do evento, juntamente com outros dirigentes de conselhos e de tribunais superiores.*

*“Nós do Judiciário temos*

*que entender que não podemos viver isolados e que precisamos acompanhar as mudanças do mundo”, disse Tejada. “Nosso grande desafio agora é a integração entre os tribunais. Precisamos criar o portal da Justiça e implementar o sistema de processo virtual em todos os tribunais. Temos, enfim, uma longa agenda de integração, que o Conselho Nacional de Justiça está pronto para levar adiante”, afirmou o secretário.*

*O conselheiro Douglas Rodrigues acrescentou que o Judiciário necessita integrar-se não só entre os tribunais, mas também com as instituições públicas. “Elas podem contribuir para aquilo que todos os magistrados e servidores buscam, que é a construção de uma Justiça mais ágil, simples e efetiva”, disse.*

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

**ISSN 1806-0536**



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2006.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Serviço de Manutenção Elétrica e Hidráulica.**Data: **Dia 10 de outubro de 2006, às 13 horas.**

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações).

Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.

**Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira**

Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2006.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material de limpeza, Copa e Cozinha**Data: **Dia 16 de outubro de 2006, às 13 horas.**

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações).

Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira**

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente (Mobiliário).**Data: **Dia 03 de outubro de 2006, às 13 horas.**

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações).

Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.

**Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira****DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: DR. ORFILA LEITE FERNANDES

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3492 (06/0051609- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMANO DE SOUZA SOBRINHO

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 77, a seguir transcrito: “Examinando estes autos verifica-se que o impetrante notícia a existência de outro mandado de segurança que impetrou perante esta Corte, relativamente ao mesmo fato, tanto que citado na petição inicial (fls. 05), do qual fez dela acompanhar cópia da decisão nele exarada (fls. 48). O Regimento Interno deste Tribunal estabelece no § 3º, do art. 69, que: “O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e outro recurso cível previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. In casu, tenho que a distribuição deste à minha relatoria, por sorteio, deu-se equivocadamente, uma vez que o mandado de segurança 3428 o foi à do eminente Des. Luiz Gadotti, sendo ambos relativos ao mesmo fato, consoante a referida norma regimental. Deste modo, à redistribuição, com observância do critério da prevenção (art. 69, § 3º, do RITJ), ou, se assim não entender a Diretoria, que se submeta este posicionamento à douda Comissão de Distribuição e Coordenação. Cumpra-se. Palmas/TO., 18 de setembro de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1499 (04/0038104- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: C. S. DE A. ASSISTIDO POR SEU GENITOR A. C. DE A.

Advogado: Vinícius Coelho Cruz

RECLAMADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 48, a seguir transcrito: “Entendendo que o exame desta reclamação depende da análise dos Embargos de Declaração opostos contra decisão que extinguiu sem julgamento de mérito o Mandado de Segurança que a originou, determino que os presentes autos aguardem na Secretaria o julgamento daquele recurso, hoje, a espera do Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Pois, se acolhida nesse momento, e uma vez confirmada a extinção da ação mandamental, a prejudicialidade da reclamatória é medida que se impõe pela perda da eficácia da medida liminar concedida e não cumprida pela autoridade impetrada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3155 (04/0038453-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HELMO AYRES SARDINHA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS

RELATOR: (a) Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 107/109, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins interpõe os presentes Embargos de Declaração contra o acórdão de fls 66/68, onde os integrantes do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, por unanimidade de votos, concederam a Segurança perseguida por HELMO AYRES SARDINHA. Sinteticamente relatei. Decido. Sem adentrar ao mérito do presente recurso devo ressaltar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Nesse esteio, do compulsar dos autos nota-se que o recorrente foi intimado da publicação do acórdão combatido em 03 de agosto de 2006 - fls. 69 (verso) - porém interps sua irresignação somente no dia 01 do mês seguinte, o que torna o presente, mesmo levando em consideração a contagem em dobro, intempestivo, já que é de clareza meridiana que o prazo para interposição dos Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o artigo 536 do Código de Processo Civil. Não é outro o entendimento jurisprudencial: 310090 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS – JUNTADA DO VOTO VENCIDO – CONTAGEM DO PRAZO – INÍCIO – TEMPESTIVIDADE – CPC, ART. 184 – Se a publicação do acórdão majoritário só ocorreu após a juntada do voto vencido, a contagem do prazo para interposição dos embargos de declaração tem início a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido julgado. Recurso conhecido e provido para declarar tempestivos aos embargos de declaração. (STJ – Resp. 41.376 – SP – 2ª T. – Rel. Min. Peçanha Martins – DJU 09.11.1998 – p. 57). 806777 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – A tempestividade também é pressuposto do conhecimento dos embargos de declaração. (TJSC – EDclAC-MS 88.071175-9 – Blumenau – Rel. Des. Newton Trisotto – C.C.Esp. – DJESC 28.08.1996, p. 11). Diante do exposto e sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso em apreço. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1555 (05/0045028-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 279, a seguir transcrito: “Em que pese o telegrama acostado as fls. 277, encaminhado à Presidência desta Corte pelo Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, do Superior Tribunal de Justiça, Relator do HC nº 64441/TO, impetrado em favor de Josivan Néri de Barros, que nestes autos figura como recorrente, não versa sobre a matéria tratada na presente Revisão Criminal, DETERMINO seja encaminhada cópia do referido telegrama ao Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Palmas-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1555 (06/0051229-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

RECLAMADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1511, a seguir transcrito: “Requisite-se as informações da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, para caso queira, prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, conforme leciona o Art. 266, I, do RITJ/TO. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de setembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta**

**PAUTA Nº 35/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4282/02 (02/0028456-8).  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS.  
AGRAVADO(A): NELSON ALVES DE CASTRO E MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6417/06 (06/0047353-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: PRÓSEMENTES - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.  
ADVOGADOS: ALINY COSTA SILVA E OUTRO.  
AGRAVADO(A): ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2533/06 (06/0049528-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.  
EMBARGADO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI MAMEDE DA SILVA.  
ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3148/01 (01/0024259-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
APELANTE: JONIVON AMARAL MARQUES.  
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO: J.B.M., REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA ALDAY BATISTA RIO.  
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4977/05 (05/0044207-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: LUIS CARLOS ALVES DE CARVALHO.  
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.  
APELADO: CLEIDE ARAÚJO BARBOSA MECENAS.  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5258/06 (06/0046817-8).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
APELANTE: WILSON TEIXEIRA MATOS.  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
APELADO: JOÃO TESTONI.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4995/05 (05/0044487-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
1º. APELANTE: EDIVAN FONSECA DE SÁ.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
1º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.  
2º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.  
2º. APELADO: EDIVAN FONSECA DE SÁ.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1526/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5861-2/05)  
REQUERENTE: WALTER MACHADO DE CASTRO E OUTRAS  
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues  
REQUERIDO: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promovam, os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, a emenda da petição inicial, a fim de cumprirem o disposto no art. 356, I e II, do Diploma Processual Civil, esclarecendo, o quanto possível, o objeto da “cessão de direito imobiliário” que pretendem ver exibida pelo requerido, bem como, sua pertinência probatória em relação ao objeto da ação principal, sob pena de indeferimento. Determino ainda o apensamento da presente medida aos autos da ação principal (AC 5716). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6800/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 6469/06)  
AGRAVANTE: CARDOSO E MATOS LTDA  
ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARDOSO E MATOS LTDA nos autos da Ação Declaratória de Alteração Contratual c/c pedido de Antecipação Parcial da Tutela movida contra a decisão que negou a Tutela Antecipada perseguida para “tão somente alterar a data de vencimento de 31/08/06 para 31/08/2012 ” da primeira parcela do pagamento de empréstimo obtido, através de cédula comercial, junto ao BANCO DO BRASIL S/A. Alega que ao contrário do que entende o magistrado singular está expresso na cláusula 14ª que o contrato acima citado poderá ser aditado, reilicido ou ratificado mediante termo escrito. Afirma que diante de tal fato solicitou por escrito, junto a Instituição Financeira ora agravada, o aditamento do contrato para que a mesma procedesse “o Recalculo” com a mesma taxação descrita na cédula para o dia 31/08/12”. Diante da negativa do Banco o recorrente bateu às portas do Judiciário, onde o magistrado singular lhe indeferiu a pretensão pertinente a concessão da Tutela Antecipada perseguida por não vislumbrar na espécie a verossimilhança das alegações. Entende que a concessão da medida tem caráter urgente, já que a primeira prestação encontra-se vencida e “a agravante se sente vulnerável a todos os tipos de ações que poderão lhe acarretar prejuízos irreparáveis, bem como perder privilégios adquiridos na 14ª cláusula da cédula”. Requer a concessão da Tutela Recursal para que lhe seja concedida, liminarmente, a Tutela Antecipada perseguida na Instância Singular. No mérito, requer a manutenção da decisão liminar. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço entendo que a decisão agravada é suscetível de causar lesão grave ao agravante na medida que já se encontra vencida a primeira parcela no montante de R\$ 34.461,99 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), fato que, ao meu ver, impõe que o Tribunal se manifeste de forma célere quanto a questão apresentada. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, consigno que agiu corretamente o magistrado singular ao indeferir a pretensão pertinente a concessão da Tutela Antecipada, por entender, mesmo em juízo perfunctório, irreparável seu posicionamento no sentido de que “o fato do contrato conter cláusula que permite sua reificação, aditamento ou ratificação, não conduz ao direito do autor, ou mesmo o réu, de alterá-lo, especialmente sem justificativa ou de forma unilateral como pretende o autor”. Pelo exposto, por entender ausente elemento essencial que autorize a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de concedê-la. Tome a Secretaria às providências de praxe, não sendo necessárias as informações do Juízo singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL Nº 4936/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO Nº 4188/01  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: Silas Araújo Lima e Outros  
APELADO: LINDOLFO BÊNTO PEREIRA  
ADVOGADOS: Adilson Ramos e Outro  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS – PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL ACERCA DO DÉBITO QUE ENSEJOU A

**ANOTAÇÃO – VIA PROCESSUAL INADEQUADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** Se revela meio processual impróprio a interposição de ação ordinária para cancelar registro em cadastros restritivos de crédito, cumulando-se pleito de reparação por danos decorrentes da inserção, quando pendente ação revisional do débito que originou as demandas, eis que não há como se apreciar a pertinência da tutela requestada sem que se esgote o debate em torno da obrigação. Impõe-se, nesse caso, o indeferimento da prefacial e a extinção do feito sem julgamento de mérito. Recurso conhecido. Processo extinto sem julgamento do mérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4936, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A e apelado Lindolfo Bento Pereira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, indeferiu a petição inicial com fulcro no art. 295, V, do CPC, e por consequência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, consubstanciando-se no art. 267, I, do mesmo diploma legal, restando invertido ônus sucumbencial, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 23 de agosto de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5363/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3525/01  
APELANTE: FABRÍCIO GIORGI FAMELI  
ADVOGADOS: Rossana Luz da Rocha Sandrini e Outro  
APELADO: CÉLIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO  
ADVOGADOS: João Aparecido Bazolli e Outro  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS – TRATAMENTO COM CIRURGIÃO DENTISTA – PROBLEMA DE “OCCLUSÃO” - CASO DE OBRIGAÇÃO DE RESULTADO – PROVA INCONCLUSIVA ACERCA DA ALEGADA IMPERICIA NO TRATAMENTO EMPREENDIDO PELO PROFISSIONAL – PROCEDIMENTO NÃO FINDO – AUSÊNCIA DE RESPALDO PARA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA – SENTENÇA REFORMADA. A obrigação do odontólogo pode ser de “meio” ou de “resultado”, configurando-se no caso vertente a segunda hipótese, por estar a paciente acometida de disfunção denominada “oclusão”. Entretanto, o dever indenizatório não se evidencia se a prova pericial for inconclusiva no que pertine à imperícia no procedimento adotado pelo profissional e restar demonstrado que não se operou o encerramento do tratamento. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5363, em que figuram como apelantes Fabrício Giorgi Faneli e apelado Célia Pereira Chagas Ribeiro. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou o sentença fustigada no sentido de julgar improcedente a pretensão reparatória, restando invertida a condenação sucumbencial. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de agosto de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5099/05**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1978/99  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Ciro Estrela Neto e Outros  
APELADOS: UBSAIR PARREIRA DA SILVA E VANILDA JORGE DA SILVA  
ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Outros  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C REPETIÇÃO DE INDEBITO – REMESSA DE AFERIÇÃO DA PERTINÊNCIA DO SEGUNDO PEDIDO PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INFRINGÊNCIA DO § ÚNICO DO ART. 460 DO CPC – NULIDADE DA DECISÃO. Não se mostra viável, em ação de revisão de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito, que o juiz da causa remeta à fase de liquidação de sentença o exame da segunda pretensão. Nesta fase intermediária, entre o processo de conhecimento e o de pagamento efetivo do débito, apenas se apura o “quanto se deve”, não se prestando a dirimir a existência ou não do direito perseguido, aferição que deve ser exaurida na etapa inaugural do feito. Sendo vedado o proferimento de sentença condicionante (art. 460, § único, do CPC), deve a decisão irregular ser cassada. Recurso conhecido. Sentença cassada ex officio.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5099, em que figuram como apelantes Banco do Brasil S/A e apelados Ubsair Parreira da Silva e Vanilda Jorge da Silva. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e “ex officio”, CASSOU a sentença sob acoite, devendo o caderno processual volver ao juízo monocrático para os fins de mister. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de agosto de 2006.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038/05 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 282/284  
AGRAVANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros  
AGRAVADO: FLORISVALDO CASTRO E SILVA (DRAGA-AZUL)  
ADVOGADOS: Lucíolo Cunha Gomes e Outro  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
REL. P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. Verificando que a decisão agravada proferida pelo Relator, objeto do Agravo Regimental, foi revogada por liminar de

outro Desembargador, proferida em Mandado de Segurança, deve ser sobrestado o julgamento até posterior decisão do polêmico Mandado de Segurança.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 5038/05 em que é Agravante Investco S/A e Agravado Florisvaldo Castro e Silva – Draga Azul. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, votou a questão de ordem levantada pelo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA que, por maioria de votos, suspendeu o julgamento do presente agravo regimental até o julgamento do Mandado de Segurança nº 3467/06. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno divergiu do voto do Senhor Desembargador Carlos Souza, mantendo seu voto que foi no sentido de conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reconhecer o efeito suspensivo insito aos embargos infringentes e, por conseguinte, determinar o cancelamento da carta de sentença expedida, oficiando-se ao juízo “a quo”, para que proceda à extinção do processo de execução provisória iniciado e distribuído sob o nº 2006.0005.8440-1/0. Votou com o relator o eminente Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 30 de agosto de 2006.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4416 (06/0051442-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO  
PACIENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO  
ADVOGADO: Wylkyson Gomes de Sousa  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por Wylkyson Gomes de Sousa e Elisângela Mesquita de Sousa, com fulcro nos artigos 647 e 648, III do Código de Processo Penal e artigo 5º LXVIII da Constituição Federal, tendo como paciente Rodrigo Maia Ribeiro, o qual encontra-se em cárcere no Centro de Custódia de Palmas em razão da prática de crime de desobediência. Alegam, os impetrantes, que o paciente foi preso por ordem de juízo incompetente, pois somente o juízo criminal poderia determinar tal prisão após o devido processo legal ou em caso de flagrante delito. Informam que o Paciente tem endereço fixo nesta cidade, é advogado militante, está em campanha política e a prisão, caso se estenda, trará prejuízos irreparáveis para sua candidatura. Ao final, requerem o relaxamento da prisão com a consequente expedição de alvará de soltura. É relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se à verificação da presença ou não de elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de dano irreparável. Em que pese a urgência do pedido, não consigo constatar a verossimilhança da alegação, pois, verifico que a documentação acostada aos autos restou deficiente em razão de não se encontrar cópia da decisão interlocutória que determinou a prisão. Neste sentido, vejamos o julgado abaixo: “1)... 2)... 3)... 4)... 5) Ausente, nos autos, cópia do decreto prisional prolatado em desfavor do réu, torna-se impossível a análise da legalidade da custódia cautelar, bem como da suficiência e persistência de sua fundamentação. 6) Ordem não conhecida. (STJ – 5ª TURMA – MIN. REL. GILSON DIPP – DJ DATA: 23.05.2005 – P. 316). A ausência da decisão inviabiliza o conhecimento e análise dos fundamentos que levaram o Magistrado de 1º grau a determinar a prisão, conseqüentemente, não se pode aferir a ilegalidade da custódia. De outro lado, os argumentos expostos pelo Impetrante quanto à ilegalidade da prisão não estão materializados nos autos. Dessa forma, a falta de documento essencial afasta a concessão da liminar. ANTE O EXPOSTO, não vislumbrada a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requisitada. Assim, solicitem-se informações da autoridade inquirida como coatora no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após sejam os autos enviados à Procuradoria Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). P.R.I. Palmas, 07 de setembro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 5087 (05/0045211-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos Provocados em Acidente Automobilístico no 2014/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO  
APELANTE: DELVAIR NETO DA SILVA  
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro  
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Existindo nos autos provas suficientes de ser o recorrido o proprietário do animal que provocou o acidente, o reconhecimento da legitimidade passiva, para posterior apreciação do mérito, é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5087/05, onde figuram como Apelante Delvaír Neto da Silva e Apelado Nelson de Souza Paiva. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, para anular a sentença atacada e determinar que os autos retornem à instância singular para apreciação do mérito, nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votos vencedores: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Revisor. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator, à luz do que prescreve o artigo 333 do Código de Processo Civil, não provado que o réu fosse proprietário ou possuidor do boi, votou pela carência de ação da



apelante ante a ilegitimidade do apelado, em face da prova falha e lacunosa, no que manteve a sentença atacada em sua íntegra. O Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Revisor, refluíu de seu voto anterior para acompanhar a divergência. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 5560/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução no 2405/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO.

EMBARGANTE: NÍVIO LUDVIG

ADVOGADOS: Ibanor Oliveira e Outra

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 89

APELADO: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

ADVOGADO: Russel Pucci

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. I – Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recursos constitucionais. II – A ausência de qualquer das hipóteses que ensejam a interposição dos embargos declaratórios impõe o indeferimento do pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 5560, no qual figuram como Embargante Nívio Ludvig e Embargado Ferdinando Antunes Caixas. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL No 5650 (06/0050594-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato c/c Consignação no 4998/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros.

APELADO: JÚLIO CÉSAR LEDA SILVA

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO. MULTA CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I – Aos contratos bancários, consoante recente entendimento do STF (ADI 2591), aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor. II – A limitação dos juros moratórios, estabelecida no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura), em regra, não atinge os contratos celebrados com Instituições Financeiras. Aplicação da Súmula 596 do STF. Precedentes do STF e do STJ. III – É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada entre as partes (STF, Súmula 121). IV – Comissão de permanência e correção monetária são inacumuláveis (STJ, Súmula 30). V – Inexistindo exagero ou desproporção, a fixação de honorários de sucumbência em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não carece de reforma, sobretudo por restarem atendidos os preceitos do artigo 20 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5650, nos quais figuram como Apelante Banco do Brasil S/A e Apelado Júlio César Leda Silva. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, somente para preservar a aplicação do percentual de juros fixados nos contratos objeto da ação, mantendo, no mais, inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL No 5655 (06/0050602-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO

REFERENTE: Ação de Indenização no 7376/05, da 2ª Vara Cível Comarca de Gurupi –TO.

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADOS: Jerônimo Ribeiro Neto e Outro

APELADOS: ALBINO MARTINS JORGE E IVANILDE PEREIRA DE SALES JORGE

ADVOGADOS: Manoel Bonfim Furtado Correia e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE FILHO MAIOR. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANOS MORAIS, MATERIAIS E PENSÃO MENSAL. I – Demonstrado que o Apelante é o proprietário da máquina retroscavadeira envolvida no acidente que ocasionou na morte do filho dos Apelados, afasta-se a alegação de ilegitimidade daquele figurar no pólo passivo da demanda; II - Vistulbrada a prática do crime de falso testemunho praticado por uma testemunha – que afirmou falsamente que a máquina retroscavadeira era de sua propriedade e não do Apelante –, bem como do crime de falsidade ideológica cometido pela mesma testemunha e pelo Apelante – que aparentemente forjaram o contrato de compra e venda para esconder a real propriedade do bem –, correta a comunicação dos fatos ao Ministério Público para apuração da prática dos crimes, além da condenação do Apelante por litigância de má-fé. III – A comprovação de que o acidente foi causado por culpa exclusiva do condutor da retroscavadeira, funcionário do Apelante, gera a este o dever de indenizar pelos danos morais e materiais causados, bem como ao pagamento de pensão mensal aos pais da vítima, já que comprovado que o falecido contribuía mensalmente para o sustento da casa; IV - O valor do dano moral deve ser estipulado com

o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. É impossível mensurar a extensão do sofrimento causado aos Apelados, que perderam um filho jovem de forma abrupta, em um acidente de trânsito causado por culpa exclusiva de um funcionário do Apelante. Tal circunstância, aliada à condição financeira privilegiada do Apelante, bem como ao seu censurável comportamento demonstrado nos autos, que a todo custo tentou isentar-se de sua responsabilidade, arquitetando estratégias pouco ortodoxas, com a elaboração de documentos e testemunhos desassociados da realidade, demonstra ser a quantia fixada em primeira instância, qual seja, R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), condizente com as peculiaridades do caso, motivo pelo qual deve ser mantida; V – Mantém-se o valor da pensão mensal em 2/3 do salário mínimo, quando este foi fixado de forma condizente, evitando situação de injustiça, pois estabelecido com base numa renda média aferida pela vítima, deduzindo-se 1/3 em razão da parte correspondente às suas despesas pessoais;

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5655/06, onde figuram como Apelante José Ribeiro e Apelados Albino Martins Jorge e Ivanilde Pereira de Sales Jorge. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL No 5672 (06/0050731-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS –TO

REFERENTE: Ação de Desconstituição de Cheques c/c Indenização por Danos Materiais e Morais No 289/99, da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: Luis Fernando Corrêa Lourenço e Outros

APELADO: EDNARDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXTRAVIO DE TALÕES DE CHEQUE. INCLUSÃO DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PROVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VERBA SUCUMBENCIAL. I – Segundo precedentes do STJ, é do Banco a responsabilidade pelo extravio de talonários de cheques. II – A jurisprudência nacional tem se firmado no sentido de dispensar a prova objetiva do dano moral decorrente da inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito. III – Na fixação do “quantum” indenizatório, deve o Magistrado observar as circunstâncias do episódio, a gravidade dos danos e os demais elementos próprios do caso concreto. Demonstrada a inexistência de má-fé e a repercussão mínima dos efeitos do ato ilícito, a redução do valor da condenação faz-se necessária, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o enriquecimento ilícito. IV – O fato de o autor ter decaído de parcela mínima do pedido não justifica a modificação do montante da verba honorária, já que não fixada no patamar legal máximo. V – Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54), e a correção monetária a partir da fixação do “quantum” indenizatório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5672, nos quais figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelado Ednardo Pereira Soares. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, para reduzir o montante da indenização para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros legais a partir do evento danoso e correção monetária desde a prolação do acórdão, mantendo incólumes os demais termos da decisão monocrática, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6589 (06/0049525-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança no 30281-3/06, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO.

AGRAVANTE: REINALDO DA FONSECA ARAÚJO

ADVOGADOS: Marcelo Wallace de Lima e Outro

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS. É vedada em sede de Agravo de Instrumento a antecipação do mérito da ação principal. Como a análise do pedido ventilado nos presentes autos cai no campo da vedação, o foco do exame recursal deve restringir-se à legalidade do indeferimento da liminar pleiteada na instância singela. Presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada impõe-se o seu deferimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6589/06, onde figura como Agravante Reinaldo da Fonseca Araújo e Agravado Presidente da Comissão de Concurso Público para Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, permitir a participação do agravante nas demais etapas do certame até a apreciação do mérito da ação mandamental, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6623 (06/0049844-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa no 3759-3/05, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO.  
AGRAVANTE: AMERICEL S.A.  
ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO FISCAL. VALOR DA CAUSA. O valor da causa na ação anulatória de crédito tributário deve ser o montante da dívida tributária, por ser esta a vantagem econômica perseguida pelo autor.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6623/06, onde figuram como Agravante Americel S.A. e Agravado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6624 (06/0049845-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa no 8459-3/04, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO.  
AGRAVANTE: AMERICEL S/A  
ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO FISCAL. VALOR DA CAUSA. O valor da causa na ação anulatória de crédito tributário deve ser o montante da dívida tributária, por ser esta a vantagem econômica perseguida pelo autor.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6624/06, onde figuram como Agravante Americel S.A. e Agravado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 33/2006**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima (32ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3164/06 (06/0050387-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL Nº 478/05).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CP.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUZA.  
ADVOGADO: José Pinto Quezado.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3208/06 (06/0051163-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1724/06).  
T. PENAL: ART. 180, CAPUT DO CP.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: CÁSSIO CLEITON MENEZES.  
ADVOGADO: Antônio Luis L. Pinheiro.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3053/06 (06/0048016-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3962/05).

T. PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: DANIEL MUNIZ PEREIRA.  
ADVOGADO: Antônio Luis L. Pinheiro.  
APELANTE(S): JOSELITO DE CARVALHO PEREIRA.  
ADVOGADO: Eurípedes Maciel da Silva.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2006**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de setembro (09) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2035/06 (06/0048840-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/89 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB.  
RECORRENTE: EDIMAR LOPES DA SILVA.  
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves - RELATOR  
Desembargador Amado Cilton - VOGAL  
Desembargadora Jacqueline Adorno - VOGAL

**2)=AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEX P-1570/06 (06/0049678-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 071/05 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS).  
T.PENAL: ART. 213 E 214 DO CPB C/C ART. 1º, V, DA LEI 8072/90.  
AGRAVANTE: WILLIAN TOMÉ ALVES.  
ADVOGADO: ADWARDYS BARRÓS VINHAL E OUTROS.  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves - RELATOR  
Desembargador Amado Cilton - VOGAL  
Desembargadora Jacqueline Adorno - VOGAL

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS nº 4419/06 (06/0051519-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO  
PACIENTE: ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Flávio Suarte Passos Fernandes em favor de Antônio Resplandes de Araújo Neto, acoiando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte – TO. Consta dos autos que o ora paciente fora denunciado pelo fato de que, por volta das 7:00 horas da manhã de 29.05.06, na Rodoviária de Miranorte – TO, munido de arma branca (faca), tentou ceifar a vida de Salvador da Silva Dias, causando lesões perfuro-cortantes que, não resultaram na morte da vítima por razões alheias à vontade do agente. Enquanto Salvador (1ª vítima) recebia o pronto atendimento que lhe garantiu a vida, o paciente atentou contra a vida de Eliezi Moreira Sousa, causando-lhe lesões perfuro-cortantes, sendo que, desta feita, a vítima conseguiu evadir, evitando um novo ataque no peito (fls. 09/10). Preso em flagrante o ora paciente confessou a prática dos crimes afirmando, ainda, que sua pretensão era matar as vítimas eis que havia sido agredido pelas mesmas de madrugada (fls. 12/16). Aduz o impetrante que, o paciente está sendo vítima de constrangimento ilegal consubstanciado no excesso injustificado de prazo na formação da culpa, posto que, encontra-se ergastulado desde 29.05.06 e, portanto, há mais de 106 (cento e seis) dias sem que tenha sido iniciada a oitiva de testemunhas de defesa. O Inquérito Policial foi concluído em 06.06.06, a denúncia somente foi oferecida em 22.06.06 e recebida no dia seguinte, o interrogatório foi realizado em 26.06.06 e a audiência de inquirição das testemunhas de acusação aconteceu somente em 12.07.06, ou seja, 16 (dezesseis) dias após o interrogatório. A Magistrada a quo adota procedimento que se mostra protelatório

pois, ao invés de incluir em pauta a audiência a ser realizada, determina que a Escrivania o faça, retardando a realização do ato processual. Em menos de 01 (um) dia, o Representante do Ministério Público manifestou-se sobre o pedido de revogação da prisão do paciente mas, a Autoridade Coatora demorou 08 (oito) dias somente para proferir decisão denegatória. A audiência de inquirição das testemunhas de defesa foi designada para 36 (trinta e seis) dias após a última audiência, no entanto, não foi realizada em 24.08.06 pois, a Magistrada decidiu assistir à uma palestra no Tribunal Regional Eleitoral. Remarcada para 05.09.06 a audiência não foi realizada, fixando-se agora o dia 18.09.06 para a realização. Resta amplamente demonstrado o constrangimento ilegal imposto ao paciente. Pleiteia a concessão de liminar para que o paciente seja colocado em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/114. É o relatório. Considerando a informação de que, a audiência para oitiva das testemunhas de defesa estaria prevista para a data de hoje e que, se ultrapassada essa fase não há se falar em excesso de prazo na formação da culpa, afigura-se coerente requerer os informes da Magistrada a quo antes de analisar o pedido de liminar. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, principalmente acerca da realização da sobredita audiência, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. COMUNIQUE-SE imediatamente via fax a MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte – TO acerca da decisão ora exarada. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 18 de setembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### PRECATORIO Nº 1606

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº669/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA  
ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA  
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.159, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir dos cálculos de folhas de 85/86. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de 0,5, % ao mês.

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA EM 31/3/2005 (R\$ 4.500,00 + R\$ 4.500,00) = R\$ 9.000,00	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA
R\$ 9.000,00	1,0519557	R\$ 467,60	9,00%	R\$ 852,08	R\$ 10.319,69
<b>SUB-TOTAL I</b>					<b>R\$ 10.319,69</b>
VALOR JUROS ANTERIORES ATÉ 31/3/2005 R\$ 6.629,85	1,0519557	R\$ 344,46	0	0	R\$ 6.974,31
<b>SUB-TOTAL II</b>					<b>R\$ 6.974,31</b>
TOTAL (I + II)					R\$ 17.293,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% DA EXECUÇÃO					R\$ 1.729,40
<b>SUB-TOTAL III</b>					<b>R\$ 1.729,40</b>
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS EM 31/3/2005 R\$ 1.010,18	1,0519557	R\$ 52,48	9,00%	R\$ 95,64	R\$ 1.158,30
<b>SUB-TOTAL IV</b>					<b>R\$ 1.158,30</b>
JUROS ANTERIORES ATÉ 31/3/2005 R\$ 310,02	1,0519557	R\$16,11	0	0	R\$ 326,13
<b>SUB-TOTAL V</b>					<b>R\$ 326,13</b>
<b>TOTAL GERAL (I + II+ III+ IV+ V)</b>					<b>R\$ 20.507,83</b>

Importa o presente cálculo em R\$ 20.507,83 (vinte mil, quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30 de setembro de 2006.

### PRECATORIO Nº 1620/2003

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ((EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-TÍTULO JUDICIAL Nº 2465/99, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO TOCANTINS)).  
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.  
EXEQUENTE: LUDIGÉRIO SILVA BOTELHO  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.164, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo, a partir dos cálculos de

folhas de 112/113. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de 0,5, % ao mês.

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

VALOR PRINCIPAL (SALÁRIOS DOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO /96 – 08 MESES VALOR MENSAL DE R\$ 127,26) EM 3/12/2003 R\$ 1.598,41	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
R\$ 1.598,41	1,1338688	R\$ 213,98	16,95%	R\$ 307,20	R\$ 2.119,59
JUROS ANTERIORES ATÉ 3/12/2003 R\$ 533,34	1,1338688	R\$ 71,40	0	0	R\$ 604,74
<b>VALOR DA DÍVIDA ATULIZADA</b>					<b>R\$ 2.724,32</b>
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%</b>					<b>R\$ 272,43</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>					<b>R\$ 2.996,76</b>

Importa o presente cálculo em R\$ 2.996,76 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) atualizado até 30 de setembro de 2006.

### PRECATORIO Nº 1655/2004

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ((AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-TÍTULO JUDICIAL Nº 2921/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO TOCANTINS)).  
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.  
EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SARDINHA  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.122, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo, a partir dos valores disposto na sentença de fls 08/11. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada que inclui o INPC como índice de atualização e juros de 0,5, % ao mês.

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO PARA PAGTO EM 10/11/1996	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
R\$ 168,00	1,9209560	R\$ 154,72	59,33%	R\$ 191,47	R\$ 514,19
SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO PARA PAGTO EM 10/12/1996	1,9144469	R\$ 153,63	58,83%	R\$ 189,21	R\$ 510,84
SALÁRIOS DO MÊS DE DEZEMBRO PARA PAGTO EM 10/1/1997	1,9081500	R\$ 152,57	58,33%	R\$ 186,99	R\$ 507,56
SALÁRIO DE 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO/1997 PARA PGTO EM 10/02/1997	1,8928182	R\$ 85,00	57,83%	R\$ 104,21	R\$ 284,40
<b>VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>					<b>R\$ 1.816,99</b>
<b>DESCONTO DO INSS 11%</b>					<b>R\$ 199,87</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA</b>					<b>R\$ 181,70</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>					<b>R\$ 1.798,82</b>

Importa o presente cálculo em R\$ 1.798,92 ( um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) atualizado até 30 de setembro de 2006.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-0007640

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2541ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE



Às 13h40, do dia 19 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0051625-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6823/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72622-2  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 72622-2/06 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: A. J. A. O. F.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO (A): R. S. M.  
DEFEN. PÚB: ROSE MARIA R. MARTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0051636-9**

HABEAS CORPUS 4425/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70732-5/06  
IMPETRANTE: IDÉ REGINA DE PAULA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE: ALBERTINO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0051647-4**

HABEAS CORPUS 4426/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76954-6/06 221/06  
IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE: ANTÔNIO LUIZ SOUSA VIEIRA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051520-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0051650-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3494/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 221/06  
IMPETRANTE: TALES CYRIACO MORAIS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO NARCOTRÁFICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2542ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h06, do dia 19 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0051153-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3207/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 383/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 383/04 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 270 DO CPB  
APELANTE: JUCELINO DUARTE ALVES  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051350-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3215/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 09/02  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 09/02 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A E COM ART. 226, II, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ROMILSON ALVES DOS SANTOS  
DEFEN. DAT: WALNER CARDOZO FERREIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051491-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5717/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2634/03

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE DPVAT Nº 2634/03 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO (S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
APELADO: DÉBORA DAUNY MARTINS NUNES  
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051492-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5718/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6209/05  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6209/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: QUEIROZ E CARVALHO LTDA  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (S): MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS E OUTROS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051494-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5719/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 62296-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 62296-6/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES  
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
APELADO: SILVIO JOSÉ DOS SANTOS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051495-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5720/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1953/02  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1953/02 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOSÉ ISMAR COSTA LEAL  
ADVOGADO: GILMARA DA PENHA ARAÚJO  
APELADO: EDNA VIEIRA CORREIA DE BARROS  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051526-5**

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2548/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 6502/05 12017-2/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12017-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO  
EMBARGADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051583-4**

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2549/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1202/02  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1202/02 - 2ª VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: LEÓNIDAS CÂNDIDO MACHADO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051634-2**

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2550/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5417-1/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5417-1/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: LUZIRENE LUCENA DA SILVA  
ADVOGADO (S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES E OUTROS  
IMPETRADA: DIRETORA DO CEM - CENTRO DE ENSINO MÉDIO SANTA RITA DE CÁSSIA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006

**PROTOCOLO: 06/0051648-2**

HABEAS CORPUS 4427/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 374/03  
IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
PACIENTE (S): JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO COSTA E ILDEMAR ARAÚJO REIS

ADVOGADO (S): HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0051650-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3494/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 221/06  
IMPETRANTE: TALES CYRIACO MORAIS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO NARCOTRÁFICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 43V

**PROTOCOLO: 06/0051651-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6824/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 196/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 196/06 DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS  
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO (A): FLORACY RESPLANDE DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição**

**ARAGUAINA**

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Assistência Judiciária**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0862/04, requerido por BERENICE FERNANDES DA SILVA em desfavor de DOURIVAL LEAL DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. Dourival Leal da Silva, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 27 de novembro de 2006, às 14h30 min, a realizar-se no Edifício do Fórum, sito, à Rua 25 de dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho transcrito a seguir transcrito: "Junte-se. Ante a informação constante no presente pedido e para viabilizar a realização do ato designado para o dia 27/11/2006, cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (20.08.06).

**ARAGUATINS**

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE LUZENIR LOPES DA SILVA PACHECO, brasileira, casada, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Separação Litigioso nº 4.810/06(protocolo único 2006.0006.9973-0/0), tendo como Requerente Sebastião Carlos Pacheco Junior e requerida Luzenir Lopes da Silva Pacheco, em trâmite por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis(2006). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE LUZENIR LOPES DA SILVA PACHECO, brasileira, casada, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Separação Litigioso nº 4.810/06(protocolo único nº 2006.0006.9973-0/0), tendo como Requerente Sebastião Carlos Pacheco Junior e requerida Luzenir Lopes da Silva Pacheco, em trâmite por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis(2006). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**COLINAS**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia do 2ª Cível se processam os autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, processo nº 918/00, requerida por DORACY FERREIRA DA SILVA, contra SEBASTIÃO LUIZ COSTA na qual, às fls. 49 a 53, por sentença foi determinada a ANULAÇÃO DO CONTRATO MANDATO, em todos os seus termos, cujo instrumento foi lavrado às fls. 19 do livro nº 35, do 2º Tabelionato de Notas de Colinas do Tocantins. Tudo de conformidade com a parte final da r. sentença, que transitou em julgado na data de 17-07-2006, que segue transcrita: "Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a ANULAÇÃO DO CONTRATO MANDATO levado a efeito entre as partes figurando como outorgante DORACY FERREIRA DA SILVA e como outorgado SEBASTIÃO LUIZ COSTA,, em todos os seus termos, cujo instrumento foi lavrado às fls. 19 do livro nº 35, do 2º Tabelionato de Notas de Colinas do Tocantins. Em consequência julgo extintos os presentes autos, com solução de mérito, nos termos do art .269, I do CPC. Transitada em julgado expeça-se o respectivo mandado ao Cartório competente para proceder a devida averbação da presente decisão à margem do registro publico. Indispensável, no caso, a publicidade da presente anulação por meio de edital, para que a mesma possa ser oponível contra terceiros, pelo que determino seja expedido edital para conhecimento de terceiros acerca da presente decisão, o qual deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça, por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem revertidos em prol do Núcleo de Prática Jurídica da FIESC, tendo em vista tratar-se de questão que não demandou estudo acirrado, reportando-se quase à inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2006. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2006.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**AUTOS Nº 4235/05**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SIMONE APARECIDA ROSENO DE MOURA – PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA SIMONE APARECIDA ROSENO DE MOURA, brasileira, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao pedido de Guarda, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-a, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (art. 285 do CPC – 2ª parte), nos autos da Ação de Guarda, em que é requerente Maria de Fátima Moreira Roseno, em favor do menor Tawlon Lucas Roseno Henkell. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal. (ass) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Colinas do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e seis (2.006).

**GURUPI**

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. KARINA MAIRA RADUAN, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como parte requerente na Ação de Guarda Provisória, autos nº 7.917/04, cujo requerido

é o Sr. Silvio Renato Lopes, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 21-03-2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006).

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DAVI BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.133/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA ILDENI PEREIRA DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 28/02/2007, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). HOSANA DE SOUSA E SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO autos nº 10.135/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ANASTÁCIO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, guarda noturno, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 28/02/2007, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. BELISA CAMPOS DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 10.106/06, cuja parte requerente é o Sr. Ricardo Vieira da Silva, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. EDVAN PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 10.116/06, cuja parte requerente é a Sra. Cristina da Costa Pereira, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder a presente ação de Alimentos, autos nº 8.289/04, cuja parte requerente é o menor P.P.B.D.C., representada por sua genitora, a Sra. DANIELA CRISTINA ALVES BARBOSA, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, querendo, contestar a ação, em audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido(a) também a pagar os alimentos provisórios, a partir desta, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, bem como o (a) INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06/02/2007, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na ação de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, autos nº 4.885/00, cuja parte requerente é o Sr. FÁBIO OLIVEIRA MORAES e como requerida a Sra. ZENILDA DE OLIVEIRA SILVA, para efetuar o depósito da quantia ofertada nos autos supra. Despacho: “Atenda-se a cota ministerial retro. Designe-se data para o recebimento da oferta. Gpi., 20.03.02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na ação de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, autos nº 4.885/00, cuja parte requerente é o Sr. FÁBIO OLIVEIRA MORAES e como requerida a Sra. ZENILDA DE OLIVEIRA SILVA, para efetuar o depósito da quantia ofertada nos autos supra. Despacho: “Atenda-se a cota ministerial retro. Designe-se data para o recebimento da oferta. Gpi., 20.03.02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**Assistênci Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MILENA ALMEIDA GIL ROSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pavão – MG, e a Sra. RENATA CARVALHO ROSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de Marabá – PA, e da Sra. RENIARA CARVALHO ROSA, brasileira, solteira, comerciarista, residente e domiciliada na cidade de Marabá – PA, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de INVENTÁRIO, autos nº 9.918/06, cuja parte requerente é a Sra. NEIDE SARY-ELDIN COSTA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO**  
**(ARTIGO 1.184, CPC)**  
**Assistência Judiciária**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA move contra LUZIA ALVES DA SILVA, Autos nº 7.564/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de sua irmã LUZIA ALVES DA SILVA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO n 177/00 em que figura Autor WARLEY BARBOSA residente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença, nos seguintes termos: "(...)De fato a prescrição ocorreu no dia 21/11/2004, nos termos do inciso VI, do art 109 do Código Penal. Declaro pois extinta a punibilidade. Feitas as anotações, arquivem-se. P.R.I. Miranorte-TO, 03 de Dezembro de 2004. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente do Crime lavrei o presente.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO n 225/00 em que figura Autor WARLEY BARBOSA residente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença, nos seguintes termos: "(...)De fato a prescrição ocorreu no dia 21/11/2004, nos termos do inciso VI, do art 109 do Código Penal. Declaro pois extinta a punibilidade. Feitas as anotações, arquivem-se. P.R.I. Miranorte-TO, 03 de Dezembro de 2004. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente do Crime lavrei o presente.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Ação Penal n 575/00 em que figura acusado EDMILSON HENRIQUE DA SILVA residente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença, nos seguintes termos: "(...)Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 409, do código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE, a denúncia de fls 02/03 e de consequência IMPRONUNCIO o denunciado EDMILSON HENRIQUE DA SILVA, dos fatos que lhes foram atribuídos neste feito, devendo ficar isento das cominações relativas ao presente processo (por não existir prova suficiente para a pronúncia). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 21 de Outubro de 2004. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente do Crime lavrei o presente.

## NATIVIDADE

### Diretoria do Fórum

#### PORTARIA N.º 019/2006

O MM. Juiz M. Lamenha de Siqueira, titular desta comarca de Natividade, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Registrador interino nomeado pela Portaria nº 11/2005, Pelágio Nobre Caetano da Costa foi chamado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

**ART. 1º DESIGNAR EDSON DE SOUZA LIMA**, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.120.909, SSP-SP e inscrito no CPF sob nº -061.340.048-80, para exercer interinamente cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Natividade e do Cartório de Registro e Pessoas Jurídicas e Títulos e documentos e Protestos, Tabelionato 2º de Notas, até provimento do respectivo cargo através de concurso público, a partir de 22 de setembro de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os interinos que se retiram devem passar ao novo interino todos os livros do Cartório de hoje até o dia 22 p.v.

Intime-se, entregando cópia desta, mediante recibo. P.R.I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume e no Diário da Justiça, ficam revogadas eventuais portarias em contrário.

DADO e PASSADO em Natividade aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Milton Lamenha de Siqueira  
Juiz de Direito

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### Boletim nº 67/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Execução... – 2004.0000.1806-0/0

Requerente: Nível 03 Construtora Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955/ Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130-B

Requerido: EME Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos verifica-se que o prazo solicitado pela requerente já decorreu. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de folhas 82, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0000.6047-3/0

Requerente: Cia. Bandeirantes – Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Raimundo Nonato de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 76. Suspendo o processo pelo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.8969-2/0

Requerente: Frios Tocantins Com. De Alimentos Ltda

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro – OAB/MA 6602 / Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se possuem interesse na produção de provas ou se já há possibilidade de prolatar sentença. Intimem-se. Palmas, aos 18 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 04 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5357-2/0

Requerente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597/Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Joseane Cademartori Lins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 63. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-s. Palmas/TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 05 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5373-4/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Silene Maria Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decreto, pois, sua extinção, sem julgamento de mérito, com fulcro no dispositivo legal acima transcrito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6601-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206/ Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A  
 Requerido: JM Materiais de Construções e Draga Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 65. Suspendo o processo pelo o prazo de 30 (trinta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.6927-4/0**

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento de Investimento  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 Requerido: João Evangelista Marques Soares  
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 148. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente manifestar-se acerca do laudo de avaliação de folhas 145. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Pauliana - 2005.0001.1109-2/0**

Requerente: Posto Tucunaré Ltda  
 Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A  
 Requerido: Empreiteira União Ltda  
 Advogado: Leandro de Assis Reis -OAB/TO 2380- B  
 Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda  
 Advogada: Luciana Magalhães de C. Menezes – OAB/TO 1757-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse na produção de provas ou no julgamento antecipado da lide. Com ou sem manifestação venham-me os autos conclusos. Palmas-TO, 06 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Prestação de Contas – 2005.0002.1281-6/0**

Requerente: Engenc Construções Ltda  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875  
 Requerido: Manoel Ribeiro Tavares  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da prevenção, após adotadas as cautelas de estilo, encaminhem-se esses autos ao respeitável Juízo da 5ª Vara Cível deste foro. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 14 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0002.9478-2/0**

Requerente: Construtora Decon Ltda  
 Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 195. Suspendo o processo até ulterior manifestação da requerente. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Execução – 2005.0003.7374-7/0**

Requerente: Arlindo Carlos Vera - ME  
 Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655  
 Requerido: Maria Ivone Alves de Oliveira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 25. O exequente, no prazo de 60(sessenta) dias, deverá provar que o mencionado depósito de gás pertence à executada. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Cautelar de Arresto – 2006.0000.5799-1/0**

Requerente: Gilson da Silva Ruiz (Gato Coral)  
 Advogado: Ângela Issa Haonat- OAB/TO 2701-B  
 Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 39. O requerente, no prazo de 30(trinta) dias, deverá indicar bens para efetivar presente medida cautelar, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Anulatória... – 2006.0001.7163-8/0**

Requerente: Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda  
 Advogado: Maurício Haeffner – OAB/TO 3245  
 Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a empresa requerida sobre os documentos juntados pela autora. Já o pedido de condenação da empresa requerida por litigância de má-fé será apreciado no momento oportuno. Intimem-se. Palmas, aos 12 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Execução – 2006.0002.0485-4/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
 Requerido: Paulo Vicente da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 43. Suspendo o processo até ulterior manifestação da requerente. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**15 – Ação: Embargos de Terceiros - 2005.0000.1414-3/0**

Requerente: Pedro Carlos Damasceno  
 Advogado: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

**16 – Ação: Indenização – 2005.0000.5699-7/0**

Requerente: Raimundo Soares dos Santos e outra  
 Advogado: Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552/Edmar Teixeira de Paula Júnior – OAB/GO 19739  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

**17 – Ação: Indenização... – 2005.0000.7178-3/0**

Requerente: Associação Agro Ambiental de Desenvolvimento Auto Sustentável da Amazônia Legal  
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
 INTIMAÇÃO: Para que as partes apresentem as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias cada, primeiro o autor, após o requerido. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

**18 – Ação: Execução – 2005.0001.4775-5/0**

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda  
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
 Requerido: Jorbios Ribeiro Carneiro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 48verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

**19 – Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos – 2006.0005.013-2/0**

Requerente: Maura Maganhoto de Sousa  
 Advogado: Jackeline Oliveira Guimarães – OAB/MG 86104  
 Requerido: Sílvio Castro da Silveira e outra  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 27verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

**5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2006.0000.3911-0/0**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
 Requerente: CDL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - TO  
 Advogado: CLÉIA ROCHA BRAGA  
 INTIMAÇÃO: “Homologo o pedido de desistência. Fica extinto o processo.”

**Autos nº 2006.0000.7467-5/0**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA  
 Requerente: JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA  
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 Requerido: FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “INTIME-SE o autor para que no prazo fatal de 48 horas cumpra o que determina a decisão de fls. 30/31, sob pena de imediata extinção do processo. A intimação do autor deve ser pessoal.”

**Autos nº 2006.0002.4946-7/0**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
 Requerente: VALDEMIR GONZAGA DE MELO  
 Advogado: GERMIRO MORETTI  
 Advogado: CARLA SANTOS SEABARA  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, NEGÓ a antecipação de tutela requerida e determino ao autor que no prazo fatal de 10 (dez) dias corrija o valor atribuído à ação.”

**Autos nº 2006.0003.0324-0/0**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS  
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - ASSEED  
 Advogado: LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO  
 Requerido: CLARO-TOCANTINS (AMERICEL S/A)  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “1.Recebo a inicial. 2.Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2006, às 16 horas, momento em que a requerida poderá oferecer contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. 3.O pedido antecipatório será analisado após a contestação, quando, com o contraditório, será (ou não) a questão decidida com maior segurança. 4.CITE-SE a ré e INTIME-SE a autora.”

**Autos nº 2006.0006.7319-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S/A

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Em ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando, por ora, apenas a citação da requerida para que, querendo, venha receber o valor depositado e/ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.”

### **1ª Vara Criminal**

RONIVON PEREIRA DA SILVA, vulgo “Quebra Osso”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06/12/1978, natural de Porto Nacional - TO, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Raimunda Pereira dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2006.0003.0374-7, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “(...) Segundo dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal, “em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício”. Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, §1º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticados e descritos nos presentes autos.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor AILSON ALVES BENTO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 27/09/1972, natural de Arraias - TO, filho de Lucrecia Alves Bento, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1620/2004, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “(...) Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 30 de Agosto de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 19 de setembro de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor AILSON ALVES BENTO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 27/09/1972, natural de Arraias - TO, filho de Lucrecia Alves Bento, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1620/2004, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “(...) Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 30 de Agosto de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 19 de setembro de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor AILSON ALVES BENTO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 27/09/1972, natural de Arraias - TO, filho de Lucrecia Alves Bento, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1620/2004, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “(...) Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 30 de Agosto de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 19 de setembro de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor CLÁUDIO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/1980, natural de Dois Irmãos do Tocantins - TO, filho de Anunciado Pereira Lima e de Raimunda Alves de Sousa, residia na 503 NORTE, QI-01, Alameda 01, Lt. 10, atualmente em local desconhecido, com

prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1230/2001, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “(...) De fato não existe prova de que tenha o acusado concorrido para a ação criminoso narrada na denúncia. Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso IV, julgo improcedente a denúncia, e por isso, ABSOLVO o acusado CLÁUDIO PEREIRA LIMA, qualificado acima, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. Oficie-se ao instituto de identificação para as anotações necessárias. Cumpridas as demais formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. Sem custas. P.R.I. Palmas, 19 de Abril de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 19 de setembro de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor ANTONIO LUIZ TOMAZ DE AQUINO, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 05/05/1969, natural de Formoso - TO, filho de Mariana Tomaz de Aquino, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1071/2000, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “(...) Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirado o prazo da suspensão condicional do processo sem a sua revogação, importará na declaração da extinção da punibilidade. Destarte, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, declaro a extinção da punibilidade do acusado Antônio Luiz Tomaz de Aquino, qualificado nos autos, pelos atos por ele praticados e descritos no presente feito, para os fins de direito. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, bem como comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 21 de Agosto de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 20 de setembro de 2006. Eu, Liliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **AUTOS: 2006.0004.4614-9 – Ação Penal.**

Acusados: Antônio Carlos Santos Filho e José Carlos Vasconcelos Lopes.

INTIMAÇÃO: “Intimem-se os réus para que constituam novo advogado em 10 dias, com advertência de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo”.

### **4ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal nº 2006.0005.1049-1/0 e 2006.0005.1051-3, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado GESICLEI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, nascido aos 10/08/1979, filho de Florenço Ribeiro dos Santos e Eva Santos Silva, anteriormente residia na 305 Norte, Al. 38, QI – 28, lote 19, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 16 da Lei 6368/76, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de Novembro de 2006, às 15 horas na audiência, a fim de ser Interrogado, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Thátiane R. Lara de Oliveira Gonçalves, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.  
LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
Juiz de Direito.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 022/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **Autos nº 2004.0000.8072-5/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERICANA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: DELTA FORMENTO MERCANTIL LTDA

FINALIDADE: Intimar a requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 52.

#### **Autos nº 2005.0001.2652-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CALÇADO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS



Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 356/370.

**Autos nº 2006.0002.3882-1/0**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO  
Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 116/181.

**Autos nº 2004.0000.8742-8/0**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO  
Requerente: CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS  
Advogado: SEMY HUNGRIA PEREIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 4.1) Com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, CONCEDER a tutela específica, para determinar que o Estado do Tocantins realize, de imediato, a reintegração do autor ao cargo ocupado anteriormente e, em consequência, proceda a perícia médica para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento "ex tunc" da remuneração referente ao cargo que exercia, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). 4.2) Declarar nulo os efeitos da Portaria nº 20 de 03/02/1997 tão somente quanto ao servidor CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS, ora autor, por questão humanitária e visando atender os interesses sociais, de acordo com os fundamentos alicerçados acima. 4.3) Condenar o requerido ao pagamento, a título de ressarcimento, da verba salarial e vantagens pecuniárias devidas do período novembro de 1999 até agosto de 2006, uma vez que a prescrição atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, esta ocorrida em novembro de 2004 (artigo 3º do Decreto nº 20.910/32 e Súmula 85 do STJ), devendo com base na atual remuneração referente ao cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação – nível médio. 4.4) Condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4.5) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.6) Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. 4.7) Após a juntada de documentos que comprovem a atual remuneração ao cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação – nível médio, remetam os presentes autos ao Setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. 4.8) Recorrer, de ofício, desta sentença, independentemente de recurso voluntário, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (artigo 475 do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas-TO, 11 de setembro de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2005.0003.0021-9/0**

Ação: EXECUÇÃO  
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: ÉRIKO MARVÃO MONTEIRO DUARTE  
Advogado: DOIMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
Executado: JOSÉ MARCELINO VIANA E OUTRO  
DESPACHO: "(...) Suspendo a presente execução provisória até decisão definitiva da exceção de pré-executividade e documentos que a acompanham (fls. 35/56), no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 01 de setembro de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2006.0003.0281-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: REINALDO DA FONSECA ARAÚJO  
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA  
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante na exordial. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.016/03 requerida por LENI TAVARES DE LIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Castro Andrade, nº402, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de MARIA DO SOCORRO LIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 02 de abril de 1979, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de MARIA DO SOCORRO LIRA DE SOUZA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. LENI TAVARES DE LIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/006). Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi,

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.856/05 requerida por HELENA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária Pública, residente e domiciliada em Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ALBERTO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1967, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2006, foi decretada a Interdição de ALBERTO ALVES DIAS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. HELENA RODRIGUES FERREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.856/05 requerida por HELENA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária Pública, residente e domiciliada em Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ALBERTO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1967, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2006, foi decretada a Interdição de ALBERTO ALVES DIAS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. HELENA RODRIGUES FERREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº2.766/04 requerida por VALDECI COELHO COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na rua 02, nº579. Jardim Bela Vista, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de JUSTINA COELHO COSTA, brasileira, solteira, nascida em 24 de dezembro de 1945, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de JUSTINA COELHO COSTA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. VALDECI COELHO COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias

do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO N°2.642/04 requerida por IZELINA FERREIRA LEITE, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua São José, nº981, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ANTONIA FERREIRA LEITE, brasileira, solteira, nascida em 16 de maio de 1941, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de ANTONIA FERREIRA LEITE, por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. IZELINA FERREIRA LEITE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMIZAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

**AUTOS Nº: 2006.0000.7086-6**

AÇÃO: Cautelar de Sustação de Protesto  
REQUERENTE: Rosimeire Soares da Silva  
REQUERIDO: Brasil Telecom S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora ROSIMEIRE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias dar andamento no feito, devendo constituir novo advogado ou comparecer em Juízo e requerer nomeação de advogado dativo, caso não tenha condições de constituir profissional para defendê-la, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: "1- Considerando que o patrono da autora informou que a mesma está em local incerto, intime-se a mesma por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para dar andamento ao feito, devendo constituir novo advogado ou comparecer em Juízo e requerer a nomeação de advogado dativo, caso não tenha condições de constituir profissional para defendê-la; 2- A inércia da autora importará em extinção e arquivamento dos autos. Intimem-se. Pedro Afonso, 22/agosto/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (18/09/2006). Eu \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO N°1.794/02 requerida por MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Inajá, Município de Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de VALTERLON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de setembro de 1962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de VALTERLON PEREIRA DA SILVA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis (20/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi,

## PIUM

### Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO COM**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais, a

Ação Penal nº 2006.0006.9838-5 que o Ministério Público desta Comarca, promove contra os Réus JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA (vulgo FEIO) brasileiro, solteiro, filho de Maria Isabel Vieira Silva, nascido em 29/11/1982, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inciso IV do Código Penal e ROBERTO TEIXEIRA BARROS (vulgo BETO e GORDINHO) brasileiro, solteiro, filho de Edite Teixeira Barros, nascido em 27/04/1990, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inciso IV do Código Penal, como estejam em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente para comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade de Pium - TO, no dia 10 de novembro de 2006 às 08:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (19/09/2006). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juíza de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

Art. 8.º, IV, da Lei 6.830./80.

Execução Fiscal- n.º 680/03

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: Aparecida de Deus Salles

Valor da causa: R\$ 4.827,26

ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA: Aparecida de Deus Salles, CNPJ nº. 37.420.585/0001-09, na pessoa de seu representante legal, e a sócia solidária da empresa, Aparecida de Deus Salles, portadora do CPF nº 455.295.581-00, qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito, mais acréscimos legais, representado pela CDA n.º A-1769/02, datada de 16.12.2002, referente a ICMS e acessórios, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Ficando ciente que não sendo embargada a ação se presumirá aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285, 2ª parte do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 07 de agosto de 2006. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

Art. 8.º, IV, da Lei 6.830./80.

Execução Fiscal- n.º 889/05

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS-ANP

Executado: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA-POSTO PLANALTO

Valor da causa: R\$ 2.102,66

ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA: Auto Posto de Combustíveis Planalto Ltda- Posto Planalto- CNPJ nº 018606640.00193, qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito, mais acréscimos legais, representado pela CDA n.º 30105053041, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Ficando ciente que não sendo embargada a ação se presumirá aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285, 2ª parte do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 07 de agosto de 2006. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

Art. 8.º, IV, da Lei 6.830./80.

Execução Fiscal- n.º 674/03

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: Aparecida de Deus Salles

Valor da causa: R\$ 8.328,74

ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA: Aparecida de Deus Salles, CNPJ nº. 37.420.585/0001-09, na pessoa de seu representante legal, e a sócia solidária da empresa, Aparecida de Deus Salles, portadora do CPF nº 455.295.581-00, qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito, mais acréscimos legais, representado pelas CDA n.º 3974/B; 3975 – B/2002, datadas de 16.12.2002, referentes a ICMS e acessórios, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Ficando ciente que não sendo embargada a ação se presumirá aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285, 2ª parte do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 07 de agosto de 2006. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.